



M.R. Mendes  
GABPRES

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTRARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 010/2017 (\*)

Dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte no período de 20 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20, inciso XLII, e 22, inciso XXIV, respectivamente, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal nº. 5.010, de 30 de maio de 1966, que considera feriado na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

Considerando a aplicabilidade da aludida norma à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº. 18.154, de 14 de maio de 1992;

Considerando o que dispõe o art. 108, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral;

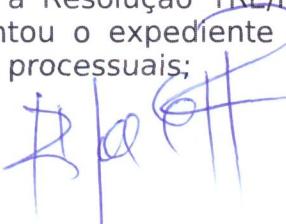
Considerando a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria GP nº 292, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN; e

Considerando o encerramento do exercício financeiro após o advento da EC nº. 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com impacto direto nas atividades de execução orçamentária a serem executadas pelas unidades técnicas da Casa;

Considerando a Resolução TRE/RN nº 21, de 30 de novembro de 2016, que regulamentou o expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

RESOLVEM:




**Art. 1º** Determinar que a Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte funcionem sob regime de plantão nos dias úteis, de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2017, e de 02 a 05 de janeiro de 2018, mediante a prestação de serviço extraordinário, conforme anexo desta Portaria.

**Parágrafo único.** Poderão, excepcionalmente, funcionar aos sábados as seguintes unidades: a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF/SAO) e unidades subordinadas, a Seção de Gestão de Contratos (SGC/CMP/SAO), a Seção de Atendimento Remoto (SAR/CIT/STIC), a Seção de Redes e Infraestrutura (SRI/CIT/STIC), a Seção de Suporte Presencial (SSP/CIT/STIC), a Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS/CS/STIC), a Coordenadoria de Benefícios e Pagamento (COBEP/SGP), a Seção de Cálculos e Conferência (SCC/COBEP/SGP) e a Seção de Folha de Pagamento (SFP/COBEP/SGP).

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais em curso na jurisdição deste Tribunal, no período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, suspendendo-se, igualmente, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação das partes ou de advogados, na primeira e na segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

**Art. 3º** Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais serão convocados servidores em número estritamente necessário à execução de suas respectivas tarefas durante o período mencionado no art. 1º desta Portaria.

**§ 1º** Os gabinetes da Presidência, Corregedoria, Juízes da Corte e Diretoria-Geral, as Secretarias, as Assessorias, a Ouvidoria Eleitoral, as Comissões, através de seus respectivos presidentes, e os chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharão à Diretoria-Geral, até o dia 14 de dezembro de 2017, mediante o Sistema de Serviço Extraordinário, as escalas de plantão, nos termos da Portaria GP nº 292/2012.

**§ 2º** No período de 20 a 30 de dezembro de 2017, os fiscais de contratos, mediante justificativa a ser analisada pela Diretoria-Geral, poderão solicitar serviço extraordinário nos dias de recesso, salvo se os contratos sob a sua responsabilidade apresentarem a situação de liquidados ou sem a necessidade de ajustes para os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe Única de Pregão do Tribunal, havendo necessidade, poderão ser convocados para realização de serviço extraordinário durante o período de recesso.

**Art. 4º** No período a que se refere o *caput* do art. 1º desta Portaria, o expediente nas unidades da Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado será das 8h às 12h.

**§ 1º** O Gabinete da Presidência (GABPRES), a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (APRES), a Diretoria-Geral (DG) e o respectivo Gabinete (GABDG), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) e o respectivo Gabinete (GABSAO), a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF/SAO) e unidades subordinadas, a Seção de Gestão de Contratos (SGC/CMP/SAO), a Seção de

Licitações, Contratos e Informações Processuais (SLCIP/CMP/SAO), a Seção de Engenharia (SENG/CAP/SAO), a Seção de Atendimento Remoto (SAR/CIT/STIC), a Seção de Redes e Infraestrutura (SRI/CIT/STIC), a Seção de Suporte Presencial (SSP/CIT/STIC), a Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS/CS/STIC), a Coordenadoria de Benefícios e Pagamento (COBEP/SGP), a Seção de Cálculos e Conferência (SCC/COBEP/SGP) e a Seção de Folha de Pagamento (SFP/COBEP/SGP) poderão funcionar, nos termos do Anexo desta Portaria, das 08h00 às 20h00, desde que cada servidor não ultrapasse a carga horária máxima diária de 10 (dez) horas.

**§ 2º** Nas Zonas Eleitorais, os juízes farão publicar, em local apropriado, a escala de plantão dos servidores que deverão trabalhar em sistema de revezamento, contendo o horário de funcionamento dos respectivos cartórios durante o recesso natalino.

**§ 3º** Caso haja necessidade de extração do expediente diário fixado no *caput* deste artigo, a carga horária diária não poderá ser superior a 10 (dez) horas, respeitado, nessa hipótese, o intervalo de descanso ou almoço.

**§ 4º** A jornada que exceder os limites diárias autorizados, até o máximo de 30 (trinta) minutos, será destinada à compensação.

**Art. 5º** Os Juízes da Corte, durante o período especificado no *caput* do art. 1º desta Portaria, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes, conforme escala a ser encaminhada à Presidência.

**Parágrafo único.** Havendo impossibilidade no cumprimento da escala de plantão, o Juiz deverá comunicar à Secretaria Judiciária, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição e à publicação da respectiva portaria.

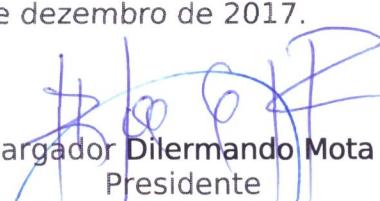
**Art. 6º** O cômputo das horas extraordinárias dar-se-á somente por meio do registro de ponto eletrônico, não se admitindo outra forma de comprovação, ressalvados os casos de trabalho externo e falhas de ordem técnica.

**Art. 7º** Serão observadas as disposições da Portaria nº 292/2012-GP que não conflitem com a presente norma.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria, conforme lhes couberem.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 2017.

  
Desembargador **Dilermando Mota Pereira**  
Presidente

  
Desembargador **Ibanez Monteiro**  
Corregedor Regional Eleitoral

(\*) Republicada por incorreção

Anexo da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 010/2017

**PRESIDÊNCIA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete	02 (Dezembro)/ 01 (Janeiro)
NSPRES	02 (Dezembro)/ 02 (janeiro)
APRES	03 (Dezembro)/ 02 (Janeiro)
AJPRES	01
ASCOM	01

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete	01
AJCRE	01
CDCE – SFAC - SDPS	02

**GABINETE DOS JUÍZES DA CORTE**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete do Juiz Plantonista	01

**OUVIDORIA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Ouvidoria	01

**DIRETORIA-GERAL**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Diretora-Geral	01
Gabinete	04 (Dezembro)/ 01 (Janeiro)
AJDG	05(Dezembro)/ 02 (Janeiro)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - SAO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01
Gabinete	03 (Dezembro) / 01 (Janeiro)
CMP	01

SCS	02
SALM	02 (03 somente no dia 20/Dezembro)
SPAT	03
SGC	04 (Dezembro)/ 02 (Janeiro)
SLCIP	02
COF	01
SEOF	06
SPOF	03
CAP	01
SC	04
SPEX	01
SENG	04
SCP	04 (Dezembro)/03 (Janeiro)
STAP	02

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretaria	01
Gabinete	03
SGAE	02 (Dezembro)
SLD	01 (apenas no dia 22 de dezembro)
SFA	01 (20 de dezembro)
SRF	04 (Dezembro)/ 03 (Janeiro)
COBEP	01
SCC	02
SFP	02
SGB	01 (Janeiro)

#### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01
Gabinete	01
SRI	01
SSP	01
SSAE	01

SAR	01
SBDS	01
SUE	01

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SJ

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01
Gabinete	01
SAD	01
SPF	01

ZONAS ELEITORAIS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Cartório Eleitoral do Interior e da Capital	01